



Tabela de Valores de Serviços Notariais e Registrais de Minas Gerais - Vigência 01/01/2010 a 31/12/2010 Lei Estadual n. 15.424, de 30 de dezembro de 2004.

TABELA 1										
ATOS DO TABELIÃO DE NOTAS 1 – APROVAÇÃO DE TESTAMENTO CERRADO 2 – ATA NOTARIAL 3 – AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA, POR FOLHA				Emolumentos Brutos	Recompe (Fundo de	Emolumentos Líquidos (Deduzido	Taxa de Fiscalização	Valor Final		
				172,23	Compensação) 9,75	Recompe) 162,48	Judiciária 54,17	226,40		
				57,38	3,25	54,13	18,04	75,42		
				2,95	0,17	2,78	0,92	3,87		
4 – ESCRITURA PÚBLICA (completa, co	mpreendendo d	ertifica	ição ou transcri	ição de document	os e primeiro tras	lado).				
a) Relativa a situação jurídica sem conteúdo financeiro.				19,15	1,08	18,07	6,03	25,18		
b) Relativa a situação jurídica com conteúdo	o financeiro:									
até			1.400,00	54,97	3,11	51,86	21,18	76,15		
de	1.400,01	até	2.720,00	89,66	5,07	84,59	34,55	124,21		
de	2.720,01	até	5.440,00	129,94	7,35	122,59	50,06	180,00		
de	5.440,01	até	7.000,00	179,88	10,18	169,70	69,32	249,20		
de	7.000,01	até	14.000,00	239,89	13,58	226,31	92,43	332,32		
de	14.000,01	até	28.000,00	309,91	17,54	292,37	119,42	429,33		
de	28.000,01	até	42.000,00	389,82	22,06	367,76	150,21	540,03		
de	42.000,01	até	56.000,00	479,87	27,16	452,71	184,90	664,77		
de	56.000,01	até	70.000,00	579,85	32,82	547,03	223,44	803,29		
de	70.000,01	até	105.000,00	729,79	41,31	688,48	281,20	1.010,99		
de	105.000,01	até	210.000,00	877,30	49,66	827,64	407,65	1.284,95		
				1.060,24	60,01	1.000,23	587,43	1.647,67		
de	210.000,01	até	420.000,00	1.148,28	64,99	1.083,29	758,73	1.907,01		
de	420.000,01	até	840.000,00	1.338,04	75,73	1.262,31	1.032,79	2.370,83		
de	840.000,01	até	1.680.000,00	1.672,52	94,66	1.577,86	1.290,96	2.963,48		
de	1.680.000,01	até	3.200.000,00	2.090,71	118,33	1.972,38	1.613,76	3.704,47		
acima de	hom como do a	Itorocão	3.200.000,00		110,33	1.772,30	1.013,70	3.704,47		
 c) De aditamento, retificação, ratificação, bem como de alteração contratual sem conteúdo financeiro. 				11,39	0,64	10,75	3,58	14,97		
d) De alteração contratual com conteúdo fir	nanceiro - metade	e dos va	lores finais ao us	suário previstos na a	alínea "b" .					
e) De convenção de condomínio.				45,87	2,60	43,27	14,43	60,30		
e.1) Acréscimo por grupo de 6(seis) unidades autônomas constantes da convenção.				14,23	0,81	13,42	4,48	18,71		
f) De procuração.										
f.1) Genérica, independentemente dos poderes conferidos e do número de				12,07	0,68	11,39	3,80	15,87		
outorgantes ou outorgados.					3,50	11,07	0,00	.5,57		
f.2) Para fins de previdência e assistência social, independentemente dos poderes conferidos e do número de outorgantes e outorgados.				9,62	0,54	9,08	3,02	12,64		
f.3) Em causa própria, para alienação de be	ens, metade dos v	/alores f	înais ao usuário	previstos na alínea	"b".					
g) De subestabelecimento de procuração.				12,07	0,68	11,39	3,80	15,87		
h) De testamento.				114,85	6,50	108,35	36,12	150,97		
i) De revogação de testamento.				57,42	3,25	54,17	18,06	75,48		





Tabela de Valores de Serviços Notariais e Registrais de Minas Gerais - Vigência 01/01/2010 a 31/12/2010 Lei Estadual n. 15.424, de 30 de dezembro de 2004.

TABELA 1										
_	Emolumentos	Recompe	Emolumentos Líquidos	Taxa de	Valor Final					
ATOS DO TABELIÃO DE NOTAS	Brutos	(Fundo de	(Deduzido	Fiscalização	ao usuário					
		Compensação)	Recompe)	Judiciária						
5 – RECONHECIMENTO DE FIRMA										
a) Por assinatura.	2,95	0,17	2,78	0,92	3,87					
b) Pela confecção e guarda de cartão ou ficha de assinatura.	2,95	0,17	2,78	0,92	3,87					

NOTAS

- Nota I Consideram-se escrituras com conteúdo financeiro aquelas referentes à transmissão, a qualquer título, da propriedade de bens ou direitos, ou do domínio útil.
- Nota II Havendo, na escritura, mais de um contrato ou estipulação que, por sua autonomia, possa ser objeto de outra escritura, os valores serão cobrados separadamente.
- Nota III Sendo objeto da escritura mais de uma unidade imobiliária, será considerado o valor de cada unidade para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária.
- Nota IV À escritura de permuta aplicar-se-á o critério da alínea "b", do número 4, desta tabela, em relação aos bens de cada permutante, fornecendo a serventia notarial os traslados necessários.
- Nota V Nenhum acréscimo será devido quando ocorrer, nos atos notariais, transcrição de alvará, mandado, guia de recolhimento de tributos, certidões em geral, arquivamento de procuração ou de qualquer outro documento necessário à prática do ato.
- Nota VI As intervenções do Ministério Público ou de terceiros, como também as anuências, desde que não impliquem outros atos, não autorizam nenhum acréscimo de emolumentos.
- Nota VII Na hipótese de duas ou mais cópias de documentos em uma mesma folha, a cobraça de valores será feita em conformidade com o número de documentos contidos na folha, pois a cada documento reproduzido corresponderá um instrumento notarial de autenticação.

Nota VIII - Na hipótese de autenticação de cópia de documentos para fins de comprovação de votação, o título de eleitor e os comprovantes de votação serão considerados um único documento.

Tabela de uso interno da serventia. Não pode ser afixada para o público.